DIGITALIZADO

EM: 06/07/01

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 3 / 2 / 64

PROJETO DE LEI Nº 21/64

ASSUNTO Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao Governador Adhemar de Barros

VEREADOR: José de Carvalho Melo

LEI Nº 2568 DE 28 / 2 / 64 Sancionada

DIOM Nº 2978 DE 4 / 3 / 64

ARQUIVO

HGS

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 2568 DE 28 DE fevereiro DE 1964.

Concede o título de cidadão de Fortaleza ao Governador Ademar de Barros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido, por esta lei, o título de Cidadão de Fortaleza ao Exmo. Sr. Governador Ademar Pereira de Barros.

Parágrafo Único - O título honorífico a que se refere êste artigo será entregue em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 21 /64

Concede o titulo de cidadão de Fortaleza ao Governador Ademar de Barros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido, por esta lei, o titulo de Cidadão de Fortaleza ao Exmo. Sr. Governador Ademar Pereira de Barros

§ único - O titulo honorifico a que se refere êste artigo será entregue em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 / de fevereiro de 1964.

Aprovado em 1ª discussão
Em 5 / 2 / 64.

Aprovado em discussão
Em 6 / 2 / 64.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº 6 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 21/64.

O nobre Vereador José de Carvalho Lima apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei nesse, que concede o título de Cidadão de Fortaleza ao Governador Adauto de Barros.

Entre-se de à exegese das leis reconhecida no exercício de um público que muitos serviços tem prestado à nossa Pátria, ao Brasil e, particularmente,à cidade de Fortaleza.

O Município de Fortaleza não pôde omitir essa manifestação àquele valoroso cidadão, razão pela qual esta Comissão pronuncia-se pela aprovação da propositura em tela, dando a êsse digno brasileiro o título honorífico que, pelas suas qualidades, ele inegavelmente merece.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de fevereiro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

VRM

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/64.

Concede o título de cidadão de Fortaleza ao Governador Ademar de Barros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. - É concedido, por esta lei, o título de Cidadão de Fortaleza ao Exmº. Sr. Governador Ademar Pereira de Barros.

Paragrafo-único - O título honorífico a que se refere êste artigo será entregue em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-/ blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1964 .

Presidente.

Relator

HGS/

Of. nº 154/64

Fortaleza, 8 de fevereiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara Municipal que concede o título de cidadão de Fortaleza ao Governador Ademar de Barros.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA